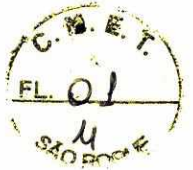


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



28
Leitura em Plenário
Sessão Ordinária
10 / 09 / 2018
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 071/2018-E

DATA DA ENTRADA: 29 de Agosto de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM: 24/09/18 - 30ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni D
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM 24/09/18 - 30ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 13 votos
Votos Contrários 01 voto

OBS: maneira absurda

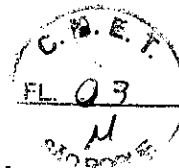
2 turnos

votação no mínimo

1ª discussão 14/09/18 - 29ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 71, de 29/08/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), no orçamento vigente:

(207) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.39.00R\$ 352.000,00
Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Ensino Médio

TOTAL:R\$ 352.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de excesso de arrecadação, com o Termo de Aditamento ao convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São Roque, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



São Roque, 21 de junho de 2018.

Ofício nº 75/2018

Senhor Secretário,

Tem o presente a finalidade de solicitar a assinatura do Termo de Aditamento de Convênio celebrado entre o Município de **SÃO ROQUE** e o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito

Ao
Ilmo. Senhor
JOÃO CURY NETO
M.D. Secretário de Estado da Educação
São Paulo

RECEBI EM 21/06/18
Mensuratti
ASSINATURA





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

4.1. Frota Própria:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 1.421.798,66, para pagamentos dos seguintes itens;

Manutenção/Custeio - 200 dias letivos: R\$ 172.230,66

I. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;

II. Combustível;

III. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);

Motoristas: R\$ 84.200,00

IV. Pagamento de 5 Motorista (s).

V. Custo do Uniforme (calça e camisa)

Serviço de Monitoria: R\$ 11.800,00

VI. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

VII. Pagamento de 1 monitor (es) Servidor Municipal.

VIII. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

IX. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.2. Frete:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 263.968,00, para pagamentos dos seguintes itens;

Quilometragem Rodada – 200 dias letivos: R\$ 263.968,00

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

agosto/2018	132.609,87	9.570,00	142.179,87
setembro/2018	132.609,87	9.570,00	142.179,87
outubro/2018	132.609,87	9.570,00	142.179,87
novembro/2018	132.609,87	9.570,00	142.179,87
dezembro/2018	132.609,87	9.570,00	142.179,87
fevereiro/2019	132.609,87	9.570,00	142.179,87
março/2019	132.609,87	9.570,00	142.179,87
abril/2019	132.609,87	9.570,00	142.179,87
maio/2019	132.609,87	9.570,00	142.179,87
junho/2019	132.609,83	9.570,00	142.179,83
TOTAL (R\$)	1.326.098,66	95.700,00	1.421.798,66
TOTAL (%)	93,27	6,73	100,00

7 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Início em 01/08/2018 e término em 31/07/2019.

Município SAO ROQUE, 14 de junho de 2018.

Cláudio José de Godoy
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

G. O. E. T.
FL. 07
M
SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por Natureza"

Dados do Sr. Prefeito:

Nome:	CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF:	055.745.858-71
RG:	14.443.487-8
Data de Nascimento:	20/08/1963
Endereço residencial completo	RUA TRÊS, VILLAGGIO EMÍLIA, 45 - VILA MIKE - SÃO ROQUE - SP
E-mail institucional:	gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal:	claudio@vinculagoes.com.br
Telefone Residencial:	(11) 4712-3436
Telefone Comercial:	(11) 4784-8523
Telefone Celular:	(11) 97120-9747

Dados do Sr. Gestor do Convênio:

Nome:	ANA FLÁVIA PASCHOAL
CPF:	283.257.788-14
RG:	29.173.982-9
Data de Nascimento:	20/11/1978
Endereço residencial completo	RUA PROFESSORA MARIA GUILHERMINA LEMOS, 35 - JUNQUEIRA - SÃO ROQUE - SP.
E-mail institucional:	afpaschoal@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal:	anafpaschoal@gmail.com
Telefone Residencial:	(11) 4712-6404
Telefone Comercial:	(11) 4784-3073
Telefone Celular:	(11) 97376-4861

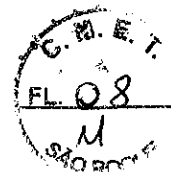
RECEBI EM 10/1/18
ASSINATURA
RG 7.701.427
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



**TERMO DE UTILIZAÇÃO DO
SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO**

Eu, CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, portador do CPF/MF nº 055.745.858-71, Prefeito(a) Municipal da Estância Turística de São Roque, manifesto minha adesão à utilização do Sistema Secretária Escolar Digital – SED, por meio do Módulo de Transporte Escolar, em destaque ao procedimento de Georreferenciamento dos alunos, que permite identificar e mensurar o trajeto percorrido pelo aluno de sua residência até a escola, bem como outras ferramentas e relatórios disponibilizados na plataforma que irão auxiliar na avaliação dos critérios de elegibilidade e principalmente na gestão do Transporte Escolar nos estabelecimentos de ensino localizados na área de circunscrição deste Município.

São Roque, 21 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito

RECEBI EM 21/6/18

ASSINATURA
Cíntia Magalhães
Diretora de Educação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Segundo Termo de Aditamento de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de SAO ROQUE, objetivando a prorrogação da vigência do ajuste.
Processo n.º 0441/0081/2016

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, JOÃO CURY NETO, CPF 148.207.338-26, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de SAO ROQUE, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, CPF 055.745.858-71, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, objetivando a prorrogação da vigência do ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do convênio fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 01/08/18 a 31/07/19, conforme Plano de Trabalho de fls. ~~1258~~ / ~~1261~~ do Processo n.º 0441/0081/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES

O valor total estimado do presente aditamento é R\$ 1.421.798,66 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), cabendo à SECRETARIA o valor total de R\$ 1.326.098,66 (um milhão trezentos e vinte e seis mil e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) para o exercício de 2018 e 2019. E como contrapartida do MUNICÍPIO o valor de R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais) para o exercício de 2018 e 2019.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 334033 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 - U.G.E. 080340.

CA

RECEBI EM 10/08/2018
Balkus
ASSINATURA

hemado

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 158/2018

Parecer ao projeto de lei nº 071 de 29/08/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 071, de 29 de Agosto de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) referente a valores provenientes do aditamento do convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, destinado ao Programa de Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
(grifamos)*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Proseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para suplementar a dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: excesso de arrecadação proveniente de apoio financeiro da União.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



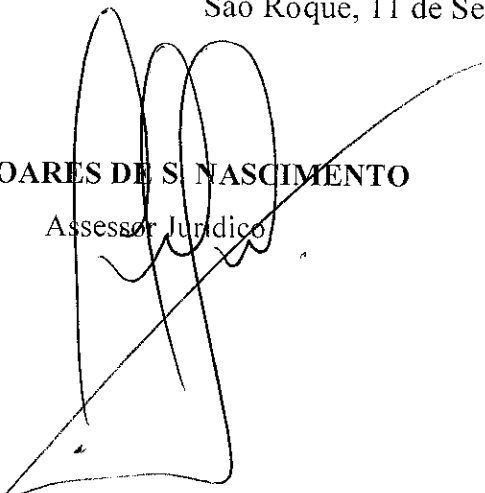
analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 11 de Setembro de 2018.


YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico


FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 174 – 13/09/2018

Projeto de Lei N° 71/2018-E, 29/08/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta dois mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

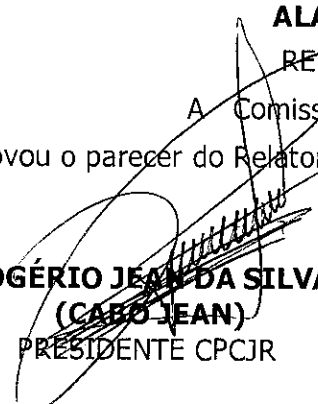
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER N° 50 – 13/09/2018

Projeto de Lei N° 71/2018-E, 29/08/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta dois mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.


Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 68 – 13/09/2018

Projeto de Lei Nº 71/2018-E, 29/08/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta dois mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 71/2018, de 29/08/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta dois mil reais).".

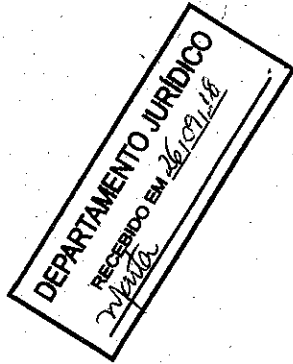
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	—	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	N
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 071-E, DE 29/08/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.860 de 24/09/2018
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

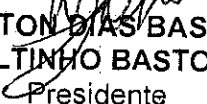
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), no orçamento vigente:
(207) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.39.00 R\$ 352.000,00
Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Ensino Médio
TOTAL: R\$ 352.000,00


Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de excesso de arrecadação, com o Termo de Aditamento ao convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São Roque, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).


Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 24/09/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.858

De 26 de setembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 071/18-E

De 29 de agosto de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.860 de 24/09/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), no orçamento vigente:

(207) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.39.00R\$ 352.000,00
Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Ensino Médio

TOTAL:R\$ 352.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de excesso de arrecadação, com o Termo de Aditamento ao convênio celebrado com a Secretária de Estado da Educação e o Município de São Roque, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/09/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 26 de setembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 24/09/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal _____

n.º _____

fs. _____

dia _____

Ato Normativo _____

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1009 fs. B5 dia 28/09/18

Ato Normativo Lei 4858/2018